



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA

INDICAÇÃO Nº

IND 1094/2015

(Do Sr. Deputado Agaciel Maia)

L I D O
10 03 15
Assessoria de Fichas

“Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Mobilidade juntamente com o Transporte urbano a implantação de linha circular permanente entre o Condomínio Total Ville , Santa Maria e a Rodoviária do Plano Piloto na Região Administrativa – RA VII – Santa Maria.”

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Mobilidade juntamente com o Transporte Urbano, estudo para a implantação de linha circular entre o Condomínio Total Ville, Santa Maria e Rodoviária do Plano Piloto na Região Administrativa – RA VII – Santa Maria.

JUSTIFICAÇÃO

A indicação ora apresentada representa uma antiga reivindicação de toda a comunidade do Condomínio, onde em sua maioria são trabalhadores que dependem integralmente do sistema de transporte público, para cumprirem suas jornadas diárias de trabalho, sendo em muitas oportunidades obrigados a utilizarem o transporte pirata, o que não recomendado pelo poder constituído.

90001
05/12/15 14:48

Setor de Protocolo Legislativo
IND Nº 1094/2015
Folha Nº 01 de 01



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA

Portanto, a intervenção do Estado, representado pelo DFTRANS, se faz emergencial, para que os moradores daquela região possam ter seu pleito atendido, com a criação e implantação das linhas ora solicitadas

Diante do exposto, observa-se a necessidade da presente proposição, para atender a esse grande anseio da população, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em

Deputado Agaciel Maia
Presidente da Comissão de Economia Orçamento e Finanças

Setor de Protocolo Legislativo
IND Nº 1094 2015
Folha Nº 02 up



DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Protocolo Legislativo, para as devidas providências, e, em seguida, ao SACP, para encaminhamento, para análise de mérito (art. 143, § 1º, do RICLDF), à:

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input checked="" type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 12/03/2015.

Felipe Triches
Consultor Legislativo
Matrícula 16.786-01

Setor de Protocolo Legislativo
JUD Nº 1094/2015
Folha Nº 0349